



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Prestação de Serviços de Psicologia para Intervenção Domiciliária de Base Comunitária na Área da Reabilitação de Pessoas com Doença Mental Grave e seus Cuidadores, na Modalidade de Avença



PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Caderno de Encargos e Objeto

O presente caderno de encargos compreende as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre a Associação de Familiares e Amigos do Doente Psíquico – A Farpa e o adjudicatário cujo objeto consiste na Prestação de Serviços de Psicologia para Intervenção Domiciliária de Base Comunitária na Área da Reabilitação de Pessoas com Doença Mental Grave e seus Cuidadores com observância das especificações técnicas constantes no anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Prazo de Vigência do Contrato, Local da Prestação do Serviço e Horas de Trabalho a Afetar

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento entra em vigor na data da sua celebração e vigorará durante a execução do projeto “InclusivaMente”, com duração, previsível até ao dia 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. A prestação do serviço será realizada na sede social da entidade adjudicante e em todos os concelhos de implementação do projeto.
3. O serviço contratado será prestado tendo por base um período semanal de 35 horas.

Cláusula 3.ª – Documentos Contratuais

1. O contrato será celebrado por escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, caso seja aplicável.
2. Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do contrato de aquisição os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para o efeito;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. O estabelecido no texto do contrato prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos.

5. Havendo contradição entre os documentos que integram o contrato, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.



Capítulo II - Obrigações Contratuais

Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações:

- a) Executar as prestações objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do anexo I do presente caderno de encargos;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- c) Não ceder, sem prévia autorização da entidade adjudicante, a sua posição contratual;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.

Cláusula 5ª - Objeto do Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª - Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Patentes, Licenças e Marcas Registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Secção II – Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.ª - Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar ao adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- c) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;



d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 9.ª - Preço Base

Para efeitos do presente procedimento, nos termos do artigo 47.º do CCP, considera--se se preço base o valor de 16 320,00€, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, se for devido, do qual constitui o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, correspondente ao valor mensal o de 1020,00€

Cláusula 10.ª - Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar mensalmente ao adjudicatário o valor constante na proposta adjudicada, após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês.
3. Caso a celebração do contrato ocorra em data que implique que o primeiro mês de execução do contrato não seja completo, o valor a pagar nesse mês será proporcional aos dias de execução do contrato efetivamente verificados.
4. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os



respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade



da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, no cumprimento das obrigações contratuais superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso excederá esse prazo.

b) Não cumprimento por parte do adjudicatário das especificações técnicas referidas no anexo I do Caderno de encargos.

2. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, da entidade adjudicatária, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais.

Cláusula 14.ª - Caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

2. A entidade adjudicante pode, caso considere conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 88.º do mesmo diploma legal indicado no n.º anterior.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 15.ª – Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, no contrato celebrado entre as partes será indicado o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 16.ª - Arbitragem



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª - Contagens de Prazos

Os prazos previstos no contrato são contados de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por telecópia (fax);
 - b) Por carta registada com aviso de receção;
 - c) Por correio eletrónico: a.farpa@sapo.pt.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c), no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 19.ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª - Encargos do Contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 21.ª - Proteção de Dados

1. Os concorrentes obrigam-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, assim como, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

2. Os concorrentes são responsáveis penal, contraordenacional e civilmente, por qualquer violação, legal ou contratual, que ponha em risco a proteção de Dados Pessoais, nomeadamente no que concerne ao tratamento de dados pessoais.

Cláusula 22.ª - Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O prestador do serviço terá que ser licenciado em Psicologia Clínica com inscrição em vigor na Ordem dos Psicólogos.

Os serviços a prestar terão, obrigatoriamente, de garantir o seguinte:

- A intervenção domiciliária de base comunitária na área da reabilitação de pessoas com doença mental grave e seus cuidadores,
- Utilização eficiente de ferramentas e conhecimentos teóricos e práticos exclusivos da área de formação da psicologia clínica.
- Facilidade de comunicação e articulação com diferentes equipas e recursos humanos de diferentes instituições.
- Elaboração de relatórios e planeamento de intervenções individuais domiciliárias, planeamento e dinamização de workshops temáticos para diferentes públicos (comunidade escolar, profissionais, cuidadores, etc.).
- Execução de tarefas, procedimentos ou atribuições compatíveis com o exercício da função, que lhe são cometidas por lei, deliberação, despacho ou instruções da entidade adjudicante

Durante a realização dos serviços, o adjudicatário terá acesso aos registos, documentação e demais informações que entenda necessária, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis, sendo efetuado um registo da mesma para efeitos de controlo